



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 133.**

.....

§ 3º Para fins de aplicação da redução de 60% (sessenta por cento) de que trata este artigo, são considerados insumos o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como sêmens, embriões e matrizes de animais puros de origem, estes últimos quando possuírem registro genealógico.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 para garantir clareza na aplicação da redução de alíquota de 60% prevista no artigo 133.

Ao retirar a expressão "matrizes de", o objetivo é deixar explícito que todos os animais puros de origem, independentemente de gênero, se beneficiam da referida redução.

A manutenção do termo "matrizes" poderia induzir a interpretação equivocada de que apenas as fêmeas seriam contempladas pela redução de alíquota, excluindo assim os machos, o que não é a intenção do legislador.

Com essa alteração, assegura-se que a redução tributária se aplique de maneira justa e ampla a todos os animais puros de origem, desde que possuam



registro genealógico, abrangendo todo o espectro da produção e melhoramento genético animal, fundamental para o desenvolvimento agropecuário no país.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)

